



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

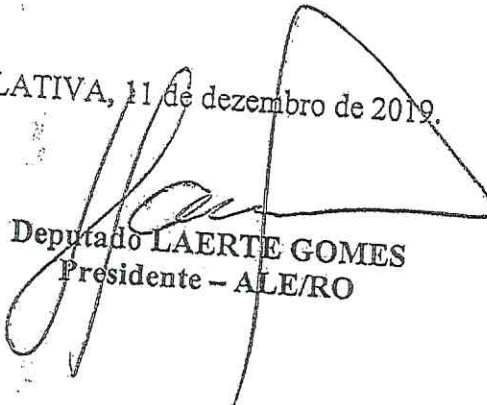
MENSAGEM Nº 394/2019-ALE

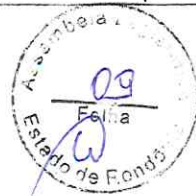
RECEBIDO NA DITEL  
Em 12/12/2019  
Horas 08:46  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei Complementar nº 30/2019, que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea “c” o inciso VII, do § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO e institui a Taxa de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

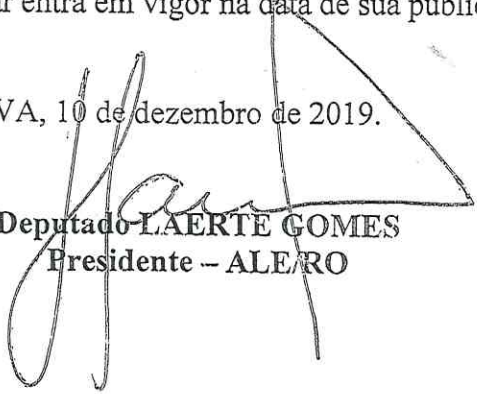
“Art. 1º. ....

VII - .....

c) a taxa a recolher por cabeça será de 0,6% (zero vírgula, seis por cento) do valor da UPF/RO, independentemente da quantidade de bovinos e bubalinos para o abate.”

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO